



Protocolado em: PLC - 3/2021 27/01/2021 15:58	DISPONIBILIZADO EM: 27/Janeiro/2021	Comissões: CCJL, CDUTH 28/01/2021
--	--	--------------------------------------

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

O incentivo ao uso do transporte coletivo nas médias e grandes cidades é cada vez mais necessário, e cada vez mais difícil, por uma série de motivos, entre eles, o valor da tarifa. O custo da passagem na imensa maioria das cidades brasileiras é bastante elevado. Em Caxias do Sul, a situação não é diferente, o que afasta os usuários e os leva a utilizar outros modais.

O Sistema de Transporte Coletivo precisa ser mais atrativo, através da oferta de veículos mais confortáveis, maior disponibilidade de horários, ampliação de seus itinerários e uma tarifa que não comprometa o orçamento familiar.

O preconceito e a falta de investimento em relação ao transporte coletivo tem sido uma das causas da piora da mobilidade urbana. Priorizar o transporte coletivo é investir na vida, na medida em que traz benefícios à cidade como um todo: diminui o congestionamento, o estresse, o tempo gasto para dirigir e para estacionar, melhora a saúde física e mental, diminui a poluição atmosférica e sonora e os acidentes.

Tarifas pesam muito no bolso do brasileiro. Não há alternativa ao subsídio público. Subsidiar o valor da tarifa do transporte coletivo é um dever das administrações municipais. Em vários países, os governos subsidiam esse serviço para garantir o acesso de todos aos ônibus, trens e metrô. No entanto, na grande maioria das cidades brasileiras, incluindo Caxias do Sul, os usuários são os responsáveis pelo pagamento integral dos custos operacionais das empresas de transporte urbano.

A tarifa do transporte influencia diretamente na renda das famílias. Segundo levantamento do Instituto Mobilize, os gastos com transporte representam mais de 10% do orçamento mensal dos moradores de capitais brasileiras. Por esse motivo, o subsídio é usado pelas cidades europeias como uma espécie de incentivo para o passageiro optar pelo transporte público em detrimento do individual, o que incide em outros aspectos de uma cidade e de seus habitantes, como o congestionamento e a qualidade de vida, a economia e a perda de tempo produtivo no trânsito e os aspectos ambientais, que também influenciam na saúde.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

O valor da tarifa consiste na soma de todos os custos da operação divididos pelo número de passageiros pagantes. O subsídio serve para tornar a tarifa mais acessível aos passageiros. Nesse caso, o governo assume parte deste custo para que não seja absorvido apenas pelos usuários. Portanto, os empresários continuariam recebendo o valor estipulado nos contratos, apenas de outra fonte.

O subsídio por si só não é a solução: ele precisa beneficiar a eficiência. Não há bons sistemas de transporte no mundo sem o subsídio.

Nesse sentido, uma maneira de aumentar o subsídio da tarifa do transporte coletivo é o emprego do chamado “*busdoor*” que consiste em disponibilizar partes dos veículos para anúncios publicitários. A publicidade em ônibus possui alto potencial de mercado e, devido à sua grande eficácia, possui uma excelente relação custo-benefício. Ela oferece alta possibilidade de retorno com baixo investimento e emerge como uma forma eficiente de manter uma marca em contato com o seu público consumidor, além de gerar arrecadação à empresa concessionária, garantindo assim verba para ser empregada no custeio do valor final da passagem.

Considerando o exposto e que o transporte público além de ser um direito constitucional é essencial para pensarmos uma cidade em que a coletividade seja priorizada, solicitamos aos nobres vereadores e vereadoras desta Casa Legislativa o apoio para a aprovação do presente Projeto de Lei Complementar.

Caxias do Sul, 27 de janeiro de 2021; 146º da Colonização e 131º da Emancipação Política.

ROSELAINÉ FRIGERI (Autora)

Vereadora - PT



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 3/2021

LEI COMPLEMENTAR Nº, DE, DE DE

Inclui inciso ao Capítulos II Art.5º e ao Capítulo IV Art.7º da Lei Nº 7.082 de 17 de Dezembro de 2009 que Institui as Diretrizes da Política Municipal de Gestão do Transporte Coletivo e Seletivo.

Art.1º. Inclui inciso XXIX ao Art. 5º da Lei Nº 7.082 de 17 de Dezembro de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º

XXIX - será permitida pela empresa concessionária a veiculação de anúncios comerciais publicitários no vidro traseiro dos veículos que operam no Sistema de Transporte Coletivo Urbano.(AC)

a) os recursos oriundos dos referidos anúncios devem ser empregados como subsídio no valor final da tarifa, garantindo ao usuário o menor preço.(AC)

b) não serão permitidos anúncios que violem a Declaração Universal de Direitos Humanos, assim como anúncios que tenham como objetivo a promoção pessoal e/ou política partidária.”(AC)

Art.2º. Inclui inciso XXIII ao Art. 7º da Lei Ordinária Nº 7.082 de 17 de Dezembro de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º

XXIII - será permitida pela empresa concessionária a veiculação de anúncios comerciais publicitários no vidro traseiro dos veículos que operam no sistema de TRANSPORTE SELETIVO - TÁXILOTAÇÃO.(AC)

a) os recursos oriundos dos referidos anúncios devem ser empregados como subsídio no valor final da tarifa, garantindo ao usuário o menor preço.(AC)

b) não serão permitidos anúncios que violem a Declaração Universal de Direitos Humanos, assim como anúncios que tenham como objetivo a promoção pessoal e/ou política partidária.”(AC)



CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caxias do Sul, em

PREFEITO MUNICIPAL